



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 696/2024**

Barroquinha – Ce, 20 de junho de 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento do Município de Barroquinha, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2025, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município, e a Portaria nº. 1.447/2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 13ª. edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, será elaborado e executado observando as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - as metas e riscos fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos, e suas alterações;
- V - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - Disposições Gerais.

**Art. 2º** A Lei Orçamentária Anual - LOA abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



## **CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 3º** As prioridades da administração municipal, definidas no Plano

**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Plurianual - PPA 2022 a 2025, estão pautadas em seus Eixos temáticos Estratégicos.

**Art. 4º** As prioridades e metas para o exercício de 2025, estão especificadas no Anexo I - Prioridades e Metas, sendo estas, estabelecidas por Programas, Ações (projetos ou atividades), Metas Físicas e Metas Financeiras, ordenadas por órgão e unidade executoras.

**§ 1º** Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual - PPA, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** Na elaboração das propostas orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, os poderes Legislativo e Executivo poderão aumentar ou diminuir suas metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de, compatibilizarem as despesas orçadas às receitas estimadas, de forma a preservarem o equilíbrio das contas públicas.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E RISCOS FISCAIS**

**Art. 5º** Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº.101, de 4 de maio de 2000, os riscos fiscais, as metas fiscais de receita, despesa, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública, bem como suas respectivas metodologias e memória de cálculo para o exercício de 2025, são especificadas nos Demonstrativos I a VIII conforme portaria n. 1.447/2022 - STN, e nos anexos de metas fiscais, constituindo-se dos seguintes:

### **I - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

### **II - DEMONSTRATIVOS DE METAS FISCAIS**

- a) Metas Anuais;
- b) Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS (NÃO SE APLICA);
- g) Estimativa e compensação da Renúncia de Receita;



**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

h) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

- a) Metas Anuais: total das Receitas e das Despesas;
- b) Resultado Primário
- c) Resultado Nominal;
- d) Montante da Dívida Municipal;
- e) Montante da Dívida RPPS (NÃO SE APLICA);
- f) Relação das ações prioritárias.

**Parágrafo único.** Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados de forma consolidado e constituirá nas Metas Fiscais do Município.

#### Seção I Das Metas Anuais

**Art. 6º** Em cumprimento ao § 1º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o anexo de Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o exercício em referência e para os dois seguintes.

**§ 1º** Os valores correntes dos exercícios de 2025, 2026 e 2027, deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº.1447, de 14 de junho de 2022 - STN.

**§ 2º** Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por cem.

**§ 3º** As metas fiscais estabelecidas nesta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas.

**§ 4º** Na hipótese prevista pelo § 3º, o demonstrativo X de que trata o Caput deverá ser encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual,



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º Durante o exercício de 2025, a meta resultado primário prevista no demonstrativo I, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 6º Para os fins do disposto no § 5º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 7º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparados com as metas ajustadas.

## Seção II Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 7º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o anexo de Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

## Seção III Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 8º De acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 4º da LRF, o anexo de Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo único.** Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no anexo de Metas Anuais.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

#### **Seção IV** **Da Evolução do Patrimônio Líquido**

**Art. 9º** Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o anexo de Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo único.** O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Seção V** **Da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos** **Com a Alienação de Ativos**

**Art. 10.** O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

**Parágrafo único.** O anexo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **Seção VI** **Da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da** **Previdência dos Servidores Públicos**

**Art. 11.** Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, o Demonstrativo VI, de que trata da avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio não se aplica ao município de Barroquinha pois o município é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – INSS.

#### **Seção VII** **Da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

**Art. 12.** Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam ao tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### Seção VIII Da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

**Art. 13.** O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo único.** O anexo da Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### Seção IX Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

**Art. 14.** O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o anexo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo único.** De conformidade com a Portaria nº. 1.447, de 14 de junho de 2022 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

### **Seção X**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário**

**Art. 15.** A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

**Parágrafo único.** O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas de contabilidade pública.

### **Seção XI**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal**

**Art. 16.** O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo único.** O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **Seção XII**

#### **Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública**

**Art. 17.** Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo único.** Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 18.** A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 19.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, e serão dispostos em Órgãos e Unidades Orçamentárias conforme Estrutura Orçamentária em vigor.

**Art. 20.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**Programas**, principais instrumentos de programação que o governo municipal utiliza para promover a integração entre os entes e setores, a fim de concretizar políticas públicas e otimizar seus recursos, sejam eles financeiros, humanos, logísticos ou materiais, sendo estes mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Os programas podem ser divididos em Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, e Programas Especiais.

**I - Programas Temáticos**, são aqueles que retratam os objetivos mais amplos das políticas públicas, definidos em temas específicos, decorrentes de eixos de dimensão estratégica de planejamento;

**II - Programas de Gestão, manutenção e serviços**, representam os gastos necessários para o funcionamento do Município: servidores, prédios, veículos, serviços de telefonia, limpeza etc;

**III - Programas Especiais**, contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do Governo municipal, das quais não resultam em produto e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou serviços;

**IV - Ações**, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa. As ações podem ser divididas em Ações-projetos ou Ações-atividades;

**V - Ação-Projeto**, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo sua execução limitada no tempo;



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**VI - Ação-atividade**, um conjunto de operações dos quais resultam em um ou mais produtos destinados a solucionar problemas e/ou criar/fomentar oportunidades decorrentes de um programa, sendo estas realizadas de modo contínuo e permanente;

**VII - Órgão Orçamentário**, o maior nível da classificação institucional;

**VIII - Unidade Orçamentária**, um nível da classificação institucional agrupada em órgãos;

**IX - Produto**, resultado de uma ação;

**X - Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas da administração pública municipal;

**XI - Subfunção**, desdobramento da função que agrega determinado subconjunto de despesas.

**Art. 21.** A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Orçamentárias Gestoras, especificando os vínculos a Fundos, autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas às despesas por órgão, unidade, função, sub-função, programa, ações (projeto ou atividade ou operações especiais), categoria da despesa, grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

**Art. 22.** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão ainda, as despesas quanto a sua natureza, categoria econômica e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42, de 14 de abril de 1999 e 163, 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar juntadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretária do Tesouro Nacional - STN.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial), identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º Cada ação (projeto ou atividade ou operação especial) poderá participar de apenas um programa, porém, o programa poderá conter ações de mais de uma unidade orçamentária.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

## CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

**Art. 23.** O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, conforme Art. 1º, § 1º, Art. 4º, inciso I, alínea "a" e Art. 48 da LRF.

**Art. 24.** Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios, e a projeção para os dois seguintes, em conformidade com o Art. 12 da LRF.

**§ 1º.** Até trinta dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição do Poder Legislativo os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, conforme § 3º, Art. 12 da LRF.

**§ 2º.** Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida, considerar-se-á a receita arrecadada até 30 de junho de 2024 acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 25.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observadas às fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, conforme Art. 9º da LRF:

I - Ações (projetos ou atividades) vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**§ 1º.** Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**§ 2º.** Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens.

**§ 3º.** Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

**§ 4º.** Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

**Art. 26.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas em até 5% (cinco por cento), tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2024, de acordo com o § 2º, Art. 4º da LRF, conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

**Art. 27.** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, em conformidade com o § 3º, Art. 4º da LRF.

**§ 1º** Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2024.

**§ 2º** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28.** O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até cinco por cento das Receitas Correntes Líquidas previstas, conforme inciso III, Art. 5º da LRF.

**§ 1º.** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42, de 14 de abril de 1999, art. 5º, e Portaria STN nº 163, de 04 de maio de 2001, Art. 8º c/c o inciso III, Art. 5º da LRF.

**§ 2º.** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 1º de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29.** No orçamento de 2025 a abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações dos orçamentos contidos na Lei Orçamentária de até 70% do total da despesa fixada na LOA, utilizando como fontes de recursos as prescrições constitucionais e no art. 43 da Lei n.º 4.320/64.

**Parágrafo único** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2025, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Prefeito Municipal.

**Art. 30.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2025.

**Art. 31.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

**Parágrafo único.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**Art. 32.** As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 33.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o Art. 16 da Lei Federal no 4.320 de 17 de março de 1964 e a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei no 13.204, de 14 de dezembro de 2015, além das exigências instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

**Art. 34.** A transferência de recursos do Tesouro Municipal para entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, incluindo-se aquelas que visem à geração de emprego e renda, desenvolvimento econômico e fomento à manutenção e a criação de novos postos de trabalho.

**Parágrafo único.** As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de trinta dias, contados do recebimento do recurso, ou ao final do convênio se não fixado outros prazos e condições no instrumento de pactuação, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, conforme Parágrafo único, Art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 35.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 36.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**Art. 37.** Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentária Anual - LOA se contemplados no Plano Plurianual - PPA, de acordo com o § 5º, Art. 5º da LRF.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 38.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso, de acordo com o disposto no Art. 8º da LRF.

**Art. 39.** As ações (projetos e atividades) priorizadas na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme Parágrafo único, Art. 8º e inciso I, Art. 50 da LRF.

**Art. 40.** A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, em conformidade com o inciso V, § 2º, Art. 4º e inciso I, Art. 14 da LRF.

**Art. 41.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o Art. 16, incisos I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no § 3º, Art. 16 da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I do Art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente atualizado, conforme § 3º, Art. 16 da LRF.

**Art. 42.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com Art. 45 da LRF.

**Art. 43.** Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, conforme Art. 62 da LRF.

**Art. 44.** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício financeiro de 2025 a preços correntes.





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 45.** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada ação (projeto, atividade ou operações especiais), a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 46.** Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2025, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025, de acordo com o inciso I, Art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 47.** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º, Art. 50 da LRF.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

**Art. 48.** Os programas priorizados por esta Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e contemplados no Plano Plurianual - PPA, que integrarem a Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, de acordo com a alínea "e", do inciso I, do Art. 4º da LRF.

**Art. 49.** A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964 conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 50.** A Lei Orçamentária Anual - LOA de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento.

**Art. 51.** A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, conforme Parágrafo único, Art. 32 da LRF.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 52.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, de acordo com o inciso II, § 1º, Art. 31 da LRF.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 53.** O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF, e II, § 1º, Art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025.

**Art. 54.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2025, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida respectivamente os limites de seis por cento para o Poder Legislativo e de cinquenta e quatro por cento para o Poder Executivo, conforme dispõe as alíneas "a" e "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF.

**Art. 55.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, em conformidade com o inciso V, parágrafo único, Art. 22 da LRF.

§ 1º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, com respectivo pagamento, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, para os servidores das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança e de serviços funerários, atendidos ainda o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população e não for possível a respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas.



**RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ**  
**CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137**  
**CNPJ: 23.478.597/0001-80**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Excedendo a noventa e cinco por cento do limite estabelecido na alínea "b", do inciso III, do Art. 20 da LRF, a que se refere o *caput* deste artigo, e excetuando-se os casos previstos no § 1º deste artigo, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras, mediante prévia justificativa e expressa autorização da autoridade competente, com respectiva compensação das horas extraordinárias realizadas, acrescida dos adicionais previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barroquinha, observando o excepcional interesse público e quando a não realização do serviço extraordinário acarretar prejuízos à prestação de serviços ofertados a população ou aos serviços internos das diversas Unidades Administrativas do Município.

**Art. 56.** Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal adotarão as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos Arts. 19 e 20 da LRF:

- I - Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- II - Exoneração dos servidores não estáveis;
- III - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 57.** Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o § 1º, Art. 18 da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo único.** Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 58.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, conforme art. 14 da LRF.

**Art. 59.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, de acordo com o inciso II, § 3º, Art. 14 da LRF.

**Art. 60.** O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, de acordo § 2º, Art. 14 da LRF.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 61.** O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária ao Poder Legislativo no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º O Poder Legislativo não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual de 2025, não for encaminhado à sanção até 31 de dezembro de 2024, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária vigente no exercício atualizado monetariamente, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 62 -** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações ao projeto de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação pelas comissões do legislativo.

**Art. 63 -** As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2022- 2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**Art. 64 -** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



RUA LÍVIO ROCHA VERAS, Nº 549, CENTRO, BARROQUINHA - CEARÁ  
CEP: 62.410-000 - TELEFONE: (88) 3623 1137  
CNPJ: 23.478.597/0001-80



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 65** - Poderá ser incluído no orçamento anual para o exercício financeiro de 2025, fixação para o custeio de despesas com cartório, concessão de refeições e doações, bem como às referentes a patrocínios.

§ 1º- As refeições e lanches, quando necessários-inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, com membros da edilidade municipal, secretários e servidores públicos municipais.

§ 2º- As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com controle e acompanhamento da Assistência Social, através de processo devidamente formalizado.

**Art. 66** – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão conceder os devidos reajustes nos contratos de natureza continuada pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo ou pelo índice previsto na Avença, de acordo com as normas pertinentes à matéria.

**Art. 67** – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a instituir, mediante lei específica, programas de assistência social, visando atender prioritariamente os seguintes objetivos:

Parágrafo Único - ampliação da política de assistência social por meio do Sistema de Único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade e nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública.

**Art. 68.** O Executivo Municipal está autorizado a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 69.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, em 20 de junho de 2024.

  
JAIME VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal





## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

### 01 01. Câmara Municipal de Barroquinha

- ✓ Construção e Reforma do Prédio do Legislativo
- ✓ Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

### 02 01. Gabinete do Prefeito

- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. do Gabinete do Prefeito
- ✓ Ações de Cooperação Técnica e Finan. C/ Entes Públicos e Privados
- ✓ Coordenação e Int. das Ativ. Adm. Políticas e de Divulgação

### 04 01. Sec. Mun. de Planejamento Adm.e Finanças

- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Planejamento, Administração e Finanças
- ✓ Manut. das Ativ. Financeiras, Tributárias e Contábeis
- ✓ Formação e Qualificação Profissional de Servidores
- ✓ Amortização da Dívida Contratada
- ✓ Cumprimento de Sentenças Judiciais
- ✓ Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep

### 05 01. Sec. Mun. de Infraest. e Serv. Públicos

- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Equipamentos Urbanos
- ✓ Const. Pista Cooper., Campo Vôlei e Futebol em Areia ao Lado Areninha - Iluminada
- ✓ Manutenção de Praças, Logradouros e Calçadas
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Cemitérios



## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção e Conservação de Cemitérios
- ✓ Construção, Ampliação e Recuperação da Infraestrutura Viária
- ✓ Manutenção e Gerenciamento das Vias Urbanas
- ✓ Implantação de Sinalização de Trânsito no Município
- ✓ Construção de Casas Populares
- ✓ Limpeza de Vias e Logradouros Públicos, Coleta Seletiva, Roçagem e Capinagem
- ✓ Construção e Manutenção de Barragens e Açudes
- ✓ Construção e Ampliação de Sistemas de Abastec. D'Água da Sede e Localidades
- ✓ Perfuração, Aparelhamento e Manutenção de Poços Artesianos
- ✓ Ampliação e Manut. do Sistema de Abastecimento D'Água
- ✓ Limpeza e Manut. de Lagoas e Nascentes com Reflorestamento de Matas Ciliares
- ✓ Limpeza das Praias, Salgados, Manguezais e Contenção de Dunas
- ✓ Construção, Aparelhamento e Recuperação de Poços Profundos
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Mercados e de Matadouro
- ✓ Manutenção de Mercados e Matadouros Públicos
- ✓ Manutenção do Galpão de Feirantes
- ✓ Manutenção do Parque de Iluminação Pública
- ✓ Construção e Manutenção de Passagens Molhadas
- ✓ Construção e Recuperação de Estradas

### 06 01. Sec.Mun.Tur.Meio Amb.Desen.Rural e Pesca

- ✓ Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Tur. Meio. Amb., Desenv. Rural e Pesca
- ✓ Participação no Consórcio Público de Resíduos Sólidos
- ✓ Construção e Manutenção de Aterro Sanitário e Centro de Triagem



## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Construir Marambais
- ✓ Apoio e Preservação Ambiental
- ✓ Apoiar e Fomentar as Atividades de Pesca e Agropecuária
- ✓ Ampliação e Manutenção da Agricultura Familiar e Cooperativas
- ✓ Apoio e Participação em Eventos para Promoção do Turismo

### 07 01. Sec. do Trab. Des. Social e Dir. Humanos

- ✓ Manutenção das Ativ. da Sec. do Trabalho Desenvolvimento Social e Dir. Humanos
- ✓ Manutenção do Conselho Tutelar
- ✓ Realização das Conferências de Assistência Social
- ✓ Executar Camp. Socioed.: Drogas, Expl. Sexual, Trab. Inf. e Viol. Doméstica
- ✓ Manutenção dos Conselhos de Direitos
- ✓ Atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar
- ✓ Realização de conferências municipais, seminários, congressos e afins
- ✓ Benefício Eventual Funeral à população em situação de vulnerabilidade e risco social
- ✓ Fortalecimento da Política de Igualdade Racial
- ✓ Manutenção do Serviço de Acolhimento Familiar, Comunitário e Institucional de Crianças e Adolescentes
- ✓ Fortalecimento da Política de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN
- ✓ Manutenção do Programa de Guarda Subsidiada para Crianças e Adolescentes e seus familiares
- ✓ Fortalecimento da Política de Atendimento à Pessoa Idosa



## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

### 07 02. Fundo Municipal de Assistência Social

- ✓ Gestão Administrativas do FMAS
- ✓ Manutenção do Programa Bpc Escola
- ✓ Manutenção do Pólo de Convivência Social Vicente Veras
- ✓ Desenv. das Ações de Primeira Infância no Suas - Criança Feliz
- ✓ Aprimoramento da Gestão dos Suas - Igd / Suas
- ✓ Assistência às Vítimas de Calamidade Pública
- ✓ Índice de Gestão Descentralizada Programa Bolsa Família e do Cad.Único - IGD/PBF
- ✓ Const., Ampliaç. e Reforma de Equip. da Proteção Social Especial
- ✓ Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade - Pse
- ✓ Const., Ampliaç. e Reforma de Equip. da Proteção Social Básica
- ✓ Bloco Proteção Social Básica - Psb
- ✓ Concessão de Benefícios Eventuais
- ✓ Oficinas de Artesanato, Corte e Costura, Cabel., Culin. Mecânica e Informática
- ✓ Apoio a Segurança Alimentar
- ✓ Oferta e Manutenção do Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF
- ✓ Implantação e aprimoramento das ações de Vigilância Socioassistencial

### 07 03. Fundo Mun. dos Dir.da Criança e do Adolescente

- ✓ Manutenção do Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente
- ✓ Construção do Espaço da Escuta Especializada do Município
- ✓ Const.do NIACCA - Núcleo Int.de Apoio,Criança e Adol. Transtorno do Espectro Autista
- ✓ Assistência Social às Crianças e Adolescentes Sob Risco Pessoal ou Social



## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção do Programa Sonho do Saber
- ✓ Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI
- ✓ Manutenção do Projeto NIACAA: Autismo, Inclusão e Família
- ✓ Manut.do Proj. NEM A COVID, NEM A VIOLÊNCIA TIRAM OS DIR. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE
- ✓ Manutenção do Projeto Espaço da Escuta Especializada do Município
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC nº 13.019/2014)
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCDCA

### 07 04. Fundo Municipal do Idoso

- ✓ Gestão e Manut. do Fundo Municipal do Idoso
- ✓ Manutenção do Cent. de Conv. de Idosos
- ✓ Manutenção do Programa Parceiro do Idoso
- ✓ Manutenção do Projeto VIVENDO MELHOR A TERCEIRA IDADE
- ✓ Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil (Lei MROSC nº 13.019/2014)
- ✓ Manutenção das Atividades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI
- ✓ Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - FMCDCA

### 08 01. Secretaria de Educação

- ✓ Gestão e Manutenção da Secretaria de Educação
- ✓ Manutenção do Conselho Municipal de Educação - Cacs
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Ensino Fundamental
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Fundamental



## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção do Programa de Transporte Escolar
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Ae e
- ✓ Formação Continuada dos Profissionais da Educação
- ✓ Implantação e Manutenção de Laboratórios de Informática
- ✓ Construção, Ampl., Refor. e Equipamentos de Unidades da Educação Fundamental
- ✓ Transporte Escolar dos Alunos do Ensino Médio
- ✓ Apoio aos Estudantes Universitários
- ✓ Construção, Ampl., Refor. e Equipamentos de Unidades de Educação Infantil
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Pré Escola
- ✓ Manutenção da Rede de Ensino Infantil - Creche
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Pré - Escola
- ✓ Garantia da Alimentação Escolar - Pnae Creche

### 08 02. FUNDEB

- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- ✓ Climatização das Escolas do Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- ✓ Coordenação e Manutenção da Rede de Ensino Fundamental - Fundeb 30%
- ✓ Remuneração dos Prof. do Magistério da Rede de Ens. Fundamental - Fundeb – 70%
- ✓ Manutenção do Transporte Escolar - Fundeb 30%
- ✓ Construção, Ampliação e Reforma de Centro de Educação Infantil - Fundeb 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Edu. Infantil Pré Escola - Fundeb 70%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Creches - Fundeb 30%
- ✓ Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil Pré - Escola - Fundeb 30%
- ✓ Remuneração do Pessoal do Magistério da Educ. Infantil Cresches - Fundeb 70%



## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - Fundeb 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 70%
- ✓ Manutenção do Ensino de Educação Especial - Fundeb 30%
- ✓ Remuneração dos Profissionais da Educação Especial - Fundeb 70%

### 09 01. Secretaria de Saúde - FMS

- ✓ Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Atenção Primária à Saúde
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Postos e Pontos de Apoio de At. Básica de Saúde
- ✓ Manut. das Atividades da Atenção Especializada em Saúde
- ✓ Construção e Melhoria de Unid.Hospitalar
- ✓ Manutenção da Participação do Município no Consórcio Público de Saúde
- ✓ Manutenção da Assistência Farmacêutica
- ✓ Atividades de Vigilância Sanitária
- ✓ Atividades de Vigilância Epidemiológica

### 10 01. Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

- ✓ Gestão e Manut. da Sec. de Juv., Esporte e Lazer
- ✓ Projetos Sociais para a Juventude
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos de Esporte e Lazer
- ✓ Realização de Eventos Esportivos e de Lazer
- ✓ Realização de Convênio com Instit. Esportiva, Social, Educacional e Cultural

### 11 01. Procuradoria Geral do Município



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA  
GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO DAS AÇÕES PRIORITÁRIAS - LDO 2025

- ✓ Coordenação e Operacionalização dos Serviços Jurídicos

### 12 01. Controladoria Geral do Município

- ✓ Manut. e Funcionamento da Controladoria Geral do Município

### 13 01. Secretaria Municipal da Cultura

- ✓ Gestão e Manut. da Secretaria de Cultura
- ✓ Apoio e Promoção das Atividades Artísticas e Culturais
- ✓ Construção, Ampl. e Reforma de Equipamentos Culturais
- ✓ Manutenção e Funcionamento da Banda de Música Municipal
- ✓ Manutenção da Biblioteca Pública Municipal

### 99 01. Reserva de Contingência

- ✓ Reserva de Contingência

  
JAIME VERAS SILVA FILHO  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE I**

**Anexos de Riscos Fiscais**

Ano de Referência: 2025

# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências

2025

ARF (LRF, Art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
<b>Passivos Contingentes</b>	<b>239.000,00</b>		
Demandas Judiciais	150.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	239.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	189.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		50.000,00
Assunção de Passivos	0,00		
Assistência Diversas	30.000,00		
Outras Passivos Contingentes	59.000,00		
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
<b>Demais Riscos Fiscais Passivos</b>	<b>350.000,00</b>		
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	350.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		350.000,00
Discrepância de Projetos	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
<b>TOTAL</b>	<b>589.000,00</b>		<b>589.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

NOTA:

Passivo Contingentes: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, Calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**

**PARTE II**

**Anexos de Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2025

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025					2026					2027				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% PIB (c/PIB) x 100	
	Receita Total (exceto fontes RPPS)	90.850.000,00	87.769.297,65	0,036	101,642	103,569,000,00	103,569,000,00	0,039	109,313	118,069,000,00	118,069,000,00	0,042	106,481,185,28	117,552	
Receitas Primárias(exceto fontes RPPS) ( I )	89.774.000,00	86.729.784,56	0,036	100,438	102,342,000,00	102,342,000,00	0,039	108,018	116,671,000,00	116,671,000,00	0,042	105,220,391,19	116,160		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.461.000,00	2.377.548,06	0,001	2,753	2.805.000,00	2.805.000,00	0,001	2,961	3.198.000,00	3.198.000,00	0,001	2.884.134,11	3,184		
Transferências Correntes	93.716.000,00	90.538.112,26	0,038	104,848	106,837,000,00	106,837,000,00	0,040	112,762	121.794.000,00	121.794.000,00	0,046	109.840.597,28	121,261		
Demais Receitas Primárias Correntes	-7.868.000,00	-7.601.197,95	-0,003	-8,803	-8.970.000,00	-8.970.000,00	-0,003	-9,467	-10.226.000,00	-10.226.000,00	-0,004	-9.222.375,06	-10,181		
Receitas Primárias de Capital	1.466.000,00	1.416.288,28	0,001	1,640	1.671.000,00	1.671.000,00	0,001	1,764	1.905.000,00	1.905.000,00	0,001	1.718.034,86	1,897		
Despesa Total (exceto fontes RPPS)	93.787.577,61	90.607.262,69	0,038	104,928	106,465,920,07	106,465,920,07	0,040	112,370	120.935,920,07	120,935,920,07	0,046	109,066,733,11	120,406		
Despesas Primárias(exceto fontes RPPS)( II )	89.538.000,00	86.501.787,27	0,036	100,174	102,073,000,00	102,073,000,00	0,039	107,734	116.364,000,00	116,364,000,00	0,044	104.943,521,53	115,854		
Despesas Primárias Correntes	82.382.000,00	79.588.445,56	0,033	92,168	93.915.000,00	93.915.000,00	0,035	99,123	107.063,000,00	107,063,000,00	0,040	96.555.362,88	106,594		
Pessoal e Encargos Sociais	44.388.000,00	42.882.813,25	0,018	49,661	50.602.000,00	50.602.000,00	0,019	53,408	57.686.000,00	57,686.000,00	0,022	52.024,440,40	57,433		
Outras Despesas Correntes	37.994.000,00	36.705.632,31	0,015	42,507	43.313.000,00	43.313.000,00	0,016	45,715	49.377.000,00	49,377.000,00	0,019	44.530,922,47	49,161		
Despesas Primárias de Capital	7.156.000,00	6.913.341,71	0,003	8,006	8.158.000,00	8.158.000,00	0,003	8,610	9.301.000,00	9,301.000,00	0,004	8.388,158,66	9,260		
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	3.127.577,61	3.021.522,18	0,001	3,499	3.113,920,07	3.113,920,07	0,001	3,287	3.113,920,07	3.113,920,07	0,001	2.808,306,16	3,100		
Receita Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000		
Receitas Primárias (com fontes RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000		
Despesa Total (com fontes RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000		
Despesas Primárias (com fontes RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000		
Resultado Primário(sem RPPS)	236.000,00	227.997,29	0,000	0,264	269.000,00	269.000,00	0,000	0,284	307.000,00	307.000,00	0,000	276.869,66	0,306		
Acima da Linha (V)=(I - II)	236.000,00	227.997,29	0,000	0,264	269.000,00	269.000,00	0,000	0,284	307.000,00	307.000,00	0,000	276.869,66	0,306		
Resultado Primário (com RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000		
Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,000		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1.000,00	0,00	0,000	0,001	1.000,00	1.000,00	0,000	0,001	1.000,00	1.000,00	0,000	901,86	0,001		
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	10.640.308,80	10.279.498,41	0,004	11,904	9.362.308,80	9.362.308,80	0,004	9,882	7.905.308,80	7.905.308,80	0,003	7.129.446,77	7,871		
Dívida Pública Consolidada (DC)	8.256.652,85	7.976.671,67	0,003	9,237	6.826.413,03	6.826.413,03	0,003	7,205	5.253.480,88	5.253.480,88	0,002	2.591,75	5,230		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	815.133,45	787.492,46	0,000	0,912	1.430.239,82	1.430.239,82	0,001	1,510	1.572.932,15	1.572.932,15	0,001	1.418.557,62	1,566		
Resultado Nominal (SEM RPPS)															
Abaixo da Linha															

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Demonstrativo I Metas Anuais - 2025

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

(R\$)

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025			2026			2027		
PIB real (crescimento % anual)	1,90			2,50			2,51		
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,00			9,00			8,75		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00			5,04			5,10		
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,51			3,50			3,50		
Projeção do PIB nominal	249.604.465.667,55			264.721.635.328,47			280.096.800.269,16		
Receita Corrente Líquida - RCL	89.382.707,50			94.745.669,95			100.439.884,71		

FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação	Valor corrente / Índice Deflação
1,0351	1,0713	1,1088

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
 Jaime Veras Silva Filho  
 Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior  
2025

AMF - Tabela 2 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas 2023 (a)		II - Metas Realizadas 2023 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação (II - I)			
	2023	(a)	Realizadas 2023	(b)					Valor	(c) = (b - a)	%	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.820.000,00	0,034	101,319	72.312.922,59	0,037	104,223	492.922,59	0,69				
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.941.400,00	0,034	100,0796	71.605.686,13	0,037	103,203	664.286,13	0,94				
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	71.820.000,00	0,034	101,319	71.980.566,98	0,037	103,744	160.566,98	0,22				
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	71.460.000,00	0,034	100,8112	71.293.445,25	0,037	102,753	-166.554,75	-0,23				
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00				
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00				
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00				
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00				
<b>Resultado Primário (SEM FONTES RPPS)</b>	<b>-518.600,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,73161</b>	<b>312.240,88</b>	<b>0,000</b>	<b>0,450</b>	<b>830.840,88</b>	<b>-160,21</b>				
<b>Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-518.600,00</b>	<b>0,000</b>	<b>-0,73161</b>	<b>312.240,88</b>	<b>0,000</b>	<b>0,450</b>	<b>830.840,88</b>	<b>-160,21</b>				
<b>Resultado Primário (COM FONTES RPPS)</b>												
<b>Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>												
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.391.308,80	0,006	17,48086	12.391.308,80	0,006	17,859	0,00	0,00				
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.437.002,69	0,005	13,31312	9.437.002,69	0,005	13,601	0,00	0,00				
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	214.184,54	0,000	0,302158	214.184,54	0,000	0,309	0,00	0,00				

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

PIB Estadual Previsto e Realizado para 2023 - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

ESPECIFICAÇÃO	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal 2023	209.418.400.000,00	194.885.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	70.885.000,00	69.383.180,76

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores  
2025

AMF - Tabela 3 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso II)

0,00

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.967.366,75	72.312.922,59	11,3	79.343.500,00	9,7	90.850.000,00	14,5	103.569.000,00	14,0	118.069.000,00	14,0
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	64.085.496,76	71.605.686,13	11,7	78.404.500,00	9,5	89.774.000,00	14,5	102.342.000,00	14,0	116.671.000,00	14,0
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	64.888.579,03	71.980.566,98	10,9	79.178.500,00	10,0	93.787.577,61	18,5	106.465.920,07	13,5	120.935.920,07	13,6
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	64.420.535,08	71.293.445,25	10,7	78.712.500,00	10,4	89.538.000,00	13,8	102.073.000,00	14,0	116.364.000,00	14,0
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-335.038,32</b>	<b>312.240,88</b>	<b>-193,2</b>	<b>-308.000,00</b>	<b>-198,6</b>	<b>236.000,00</b>	<b>-176,6</b>	<b>269.000,00</b>	<b>14,0</b>	<b>307.000,00</b>	<b>14,1</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-335.038,32</b>	<b>312.240,88</b>	<b>-193,2</b>	<b>-308.000,00</b>	<b>-198,6</b>	<b>236.000,00</b>	<b>-176,6</b>	<b>269.000,00</b>	<b>14,0</b>	<b>307.000,00</b>	<b>14,1</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.551.686,90	12.391.308,80	7,3	11.761.308,80	-5,1	10.640.308,80	-9,5	9.362.308,80	-12,0	7.905.308,80	-15,6
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.651.187,23	9.437.002,69	-2,2	9.071.786,30	-3,9	8.256.652,85	-9,0	6.826.413,03	-17,3	5.253.480,88	-23,0
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-10.988.867,71</b>	<b>214.184,54</b>	<b>-101,9</b>	<b>365.216,39</b>	<b>70,5</b>	<b>815.133,45</b>	<b>123,2</b>	<b>1.430.239,82</b>	<b>75,5</b>	<b>1.572.932,15</b>	<b>10,0</b>

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.531.285,08	75.039.119,77	6,4	79.343.500,00	5,7	87.769.297,65	10,6	96.673.429,30	10,1	106.481.185,28	10,1
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	69.573.890,21	74.305.220,50	6,8	78.404.500,00	5,5	86.729.784,56	10,6	95.528.122,33	10,1	105.220.391,19	10,1
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.445.749,84	74.694.234,36	6,0	79.178.500,00	6,0	90.607.262,69	14,4	99.377.473,92	9,7	109.066.733,11	9,7
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.937.621,80	73.981.208,14	5,8	78.712.500,00	6,4	86.501.787,27	9,9	95.277.032,21	10,1	104.943.521,53	10,1
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0	0,00	0,0
<b>Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)</b>	<b>-363.731,58</b>	<b>324.012,36</b>	<b>-189,1</b>	<b>-308.000,00</b>	<b>-195,1</b>	<b>227.997,29</b>	<b>-174,0</b>	<b>251.090,12</b>	<b>10,1</b>	<b>276.869,66</b>	<b>10,3</b>
<b>Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)</b>	<b>-363.731,58</b>	<b>324.012,36</b>	<b>-189,1</b>	<b>-308.000,00</b>	<b>-195,1</b>	<b>227.997,29</b>	<b>-174,0</b>	<b>251.090,12</b>	<b>10,1</b>	<b>276.869,66</b>	<b>10,3</b>
Dívida Pública Consolidada (DC)	12.540.993,47	12.858.461,14	2,5	11.761.308,80	-8,5	10.279.498,41	-12,6	8.738.971,10	-15,0	7.129.446,77	-18,4
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.477.731,70	9.792.777,69	-6,5	9.071.786,30	-7,4	7.976.671,67	-12,1	6.371.913,96	-20,1	4.737.881,00	-25,6
<b>Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha</b>	<b>-11.929.973,46</b>	<b>222.259,30</b>	<b>-101,9</b>	<b>365.216,39</b>	<b>64,3</b>	<b>787.492,46</b>	<b>115,6</b>	<b>1.335.015,19</b>	<b>69,5</b>	<b>1.418.557,62</b>	<b>6,3</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO			
2022	2023	2024	2025
5,79	4,62	3,77	3,51
VALORES DE REFERÊNCIA			
Valor x Índice	Valor x Índice	Valor x Índice	Valor / Índice
1,0856	1,0377	1,000	1,0713
			Valor / Índice
			1,1088

\* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE - FONTE: Relatório Focus/BCB (08/03/2024), IBGE e IPECE.

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

2025

AMF - Tabela 4 (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado	26.038.520,82	100,00	15.638.830,65	100,00	24.608.445,12	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>26.038.520,82</b>	<b>100,00</b>	<b>15.638.830,65</b>	<b>100,00</b>	<b>24.608.445,12</b>	<b>100,00</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

(R\$)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital		0,00		0,00		0,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Resultado Acumulado		0,00		0,00		0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

2025

AMF - Demonstrativo V (LRF, Art. 4º, §2º, inciso III)

(R\$)

RECEITAS REALIZADAS	2023	(a)	2022	(b)	2021	(c)
<b>RECEITA DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Alienação de Bens Móveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis		0,00		0,00		0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00		0,00		0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	(d)	2022	(e)	2021	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Investimentos		0,00		0,00		0,00
Inversões Financeiras		0,00		0,00		0,00
Amortização da Dívida		0,00		0,00		0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social		0,00		0,00		0,00
Regimes Próprios de Previdência dos Servidores		0,00		0,00		0,00

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
	( g ) = ((Ia-IIId) + IIIh)	( h ) = ((Ib-IIe) + IIIi)	(I) = (Ic - Iif)
Valor (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - PLANO PREVIDENCIÁRIO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões Por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPIT. DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte e Periodicidade de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO PREV. - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
--	-------------	-------------	-------------

<b>APORTES DE REC. PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>			
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
<b>Despesas Correntes (XIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas de Capital (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
---	-------------	-------------	-------------

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (ADMINISTRAÇÃO DO RPPS)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

*[Assinatura]*

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

**Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>			
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULT. DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

- 1) Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
- 2) O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00
2099	0,00	0,00	0,00	0,00



**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

**PLANO FINANCEIRO**

<b>EXERCÍCIO</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)</b>	<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)</b>	<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)</b>
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos - 2025**

AMF - Demonstrativo VI (LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, Alínea "a")

(R\$)

2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita  
2025

AMF - Demonstrativo VII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BE NEFIICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	IPTU/DÍVIDA ATIVA/TAXAS	CONTRIBUINTE	18.000,00	16.000,00	14.000,00	AUMENTO DA ARRECADAÇÃO JÁ PREVISTO NA LOA
<b>TOTAL</b>			<b>18.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>14.000,00</b>	

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

2025

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, Art. 4º, §2º, inciso V)

(R\$)

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	11.504.500,00
(-) Transferências Constitucionais	8.797.500,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.597.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	110.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = ( I + II )	110.000,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta ( IV )	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( V ) = ( III - IV )	110.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

As despesas de caráter obrigatório referido na LRF, no caso desta Lei de Diretrizes Orçamentárias não estão sendo previstas por conta do orçamento já está sob controle com relação às metas fiscais, ficando a sua expansão já limitada ao crescimento das receitas, inclusive de convênios.

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barroquinha  
ESTADO DO CEARÁ

**L D O**

**Lei de Diretrizes Orçamentárias**  
**Demonstrativos de Memória e Metodologia de Cálculos das Metas Fiscais**

Ano de Referência: 2025

**Prefeitura Municipal de Barroquinha**

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF


ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA	PREVISÃO			(R\$)		
	2022		2023		2024		2025		2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>64.360.443,01</b>	<b>69.373.476,00</b>	<b>78.063.500,00</b>	<b>89.382.000,00</b>	<b>101.895.000,00</b>	<b>116.161.000,00</b>				
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>2.498.511,43</b>	<b>2.720.753,57</b>	<b>2.149.000,00</b>	<b>2.461.000,00</b>	<b>2.805.000,00</b>	<b>3.198.000,00</b>				
IPTU	26,05	629,16	38.000,00	44.000,00	50.000,00	57.000,00				
IRRF	1.411.047,02	1.798.255,29	1.150.000,00	1.317.000,00	1.501.000,00	1.711.000,00				
ISS	936.480,18	719.034,73	750.000,00	859.000,00	979.000,00	1.116.000,00				
ITBI	106.150,00	152.078,74	85.000,00	97.000,00	111.000,00	127.000,00				
Multas e Juros de Mora dos Tributos	-	0,00	20.000,00	23.000,00	26.000,00	30.000,00				
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - IPTU	4.953,73	7.678,80	8.000,00	9.000,00	10.000,00	11.000,00				
Rec. Da Dívida Ativa Tributária - ISS	-	0,00	10.000,00	11.000,00	13.000,00	15.000,00				
Outras	39.854,45	43.076,85	88.000,00	101.000,00	115.000,00	131.000,00				
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>549.897,31</b>	<b>598.345,02</b>	<b>630.000,00</b>	<b>721.000,00</b>	<b>822.000,00</b>	<b>937.000,00</b>				
Contr. Prev. Servidor Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contr. Servidor Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Contr. Iluminação Pública - CIP	549.897,31	598.345,02	630.000,00	721.000,00	822.000,00	937.000,00				
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>881.869,99</b>	<b>707.236,46</b>	<b>941.000,00</b>	<b>1.077.000,00</b>	<b>1.228.000,00</b>	<b>1.400.000,00</b>				
Aplicações Financeiras	881.869,99	707.236,46	939.000,00	1.075.000,00	1.226.000,00	1.398.000,00				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00				
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>67.183.182,82</b>	<b>72.212.431,17</b>	<b>81.846.500,00</b>	<b>93.715.000,00</b>	<b>106.835.000,00</b>	<b>121.792.000,00</b>				
FPM	26.425.853,33	27.272.570,15	31.875.000,00	36.497.000,00	41.607.000,00	47.432.000,00				
SUS	4.566.824,15	6.868.523,93	8.298.000,00	9.501.000,00	10.831.000,00	12.347.000,00				
FNAS	514.097,41	903.943,54	519.000,00	594.000,00	677.000,00	772.000,00				
FNDE	1.199.441,42	1.376.908,21	1.414.500,00	1.620.000,00	1.847.000,00	2.106.000,00				
ICMS	9.933.423,94	9.480.887,20	10.000.000,00	11.450.000,00	13.053.000,00	14.880.000,00				

Prefeitura Municipal de Barroquinha  
 ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 I - RECEITAS  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2022	2023		2024	2025	
IPVA	346.274,51	783.731,05	530.000,00	607.000,00	692.000,00	789.000,00
IPI	29.709,78	30.393,24	38.000,00	44.000,00	50.000,00	57.000,00
FUNDEB	21.670.387,90	22.981.896,57	25.900.000,00	29.656.000,00	33.808.000,00	38.541.000,00
Transf. De Convênios - Estados	409.545,00	309.494,49	975.000,00	1.116.000,00	1.272.000,00	1.450.000,00
Transf. De Convênios - União	0,00	0,00	255.000,00	292.000,00	333.000,00	380.000,00
Outras	2.087.625,38	2.204.082,79	2.042.000,00	2.338.000,00	2.665.000,00	3.038.000,00
<b>Dedução FUNDEB</b>	-6.903.823,71	-7.030.315,47	-7.990.000,00	-9.149.000,00	-10.430.000,00	-11.890.000,00
<b>Outras Deduções de Receitas</b>	-3.530,77	-195.560,25	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Receitas Correntes</b>	154.335,94	360.585,50	486.000,00	556.000,00	634.000,00	723.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	606.923,74	2.939.446,59	1.280.000,00	1.466.000,00	1.671.000,00	1.905.000,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transf. de Capital</b>	606.923,74	2.939.446,59	1.280.000,00	1.466.000,00	1.671.000,00	1.905.000,00
Transf. de Convênio		819.711,59	1.195.000,00	1.368.000,00	1.560.000,00	1.778.000,00
Outras Transf. De Capital	606.923,74	2.119.735,00	85.000,00	97.000,00	111.000,00	127.000,00
<b>SUB-TOTAL</b>	64.967.366,75	72.312.922,59	79.343.500,00	90.848.000,00	103.566.000,00	118.066.000,00
Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	64.967.366,75	72.312.922,59	79.343.500,00	90.848.000,00	103.566.000,00	118.066.000,00

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
 Jaime Veras Silva Filho  
 Prefeito Municipal

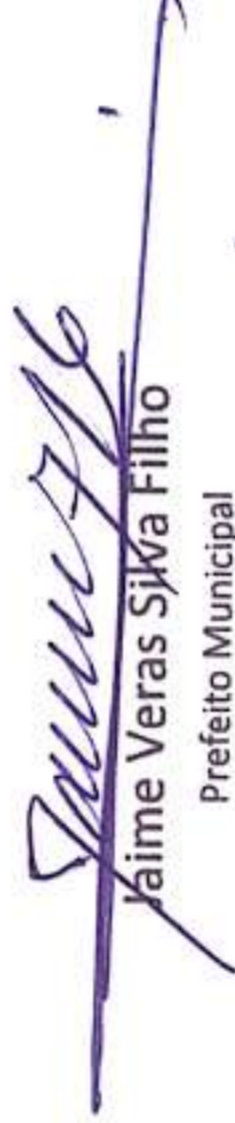
Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
 II - Despesas  
 Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE DESPESAS	NATUREZA DE	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
		2022	2023		2024	2025	
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )</b>		<b>61.498.018,26</b>	<b>67.539.011,03</b>	<b>71.949.848,00</b>	<b>82.382.000,00</b>	<b>93.915.000,00</b>	<b>107.063.000,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais		34.998.282,33	39.362.132,41	38.766.729,00	44.388.000,00	50.602.000,00	57.686.000,00
Juros e Encargos da Dívida		0,00		1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Outras Despesas Correntes		26.499.735,93	28.176.878,62	33.182.119,00	37.993.000,00	43.312.000,00	49.376.000,00
<b>DESPESA DE CAPITAL ( II )</b>		<b>3.390.560,77</b>	<b>4.441.555,95</b>	<b>7.228.652,00</b>	<b>8.277.000,00</b>	<b>9.436.000,00</b>	<b>10.758.000,00</b>
Investimentos		2.922.516,82	3.754.434,22	6.573.652,00	7.127.000,00	8.125.000,00	9.263.000,00
Inversões Financeiras		0,00		25.000,00	29.000,00	33.000,00	38.000,00
Amortização da Dívida		468.043,95	687.121,73	630.000,00	1.121.000,00	1.278.000,00	1.457.000,00
<b>SUB TOTAL DA DESPESA</b>		<b>64.888.579,03</b>	<b>71.980.566,98</b>	<b>79.178.500,00</b>	<b>90.659.000,00</b>	<b>103.351.000,00</b>	<b>117.821.000,00</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA ( III )				165.000,00	189.000,00	215.000,00	245.000,00
<b>Total Das Despesas</b>		<b>64.888.579,03</b>	<b>71.980.566,98</b>	<b>79.343.500,00</b>	<b>90.848.000,00</b>	<b>103.566.000,00</b>	<b>118.066.000,00</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
 Jaime Veras Silva Filho  
 Prefeito Municipal

ACIMA DA LINHA (R\$)

RECEITAS PRIMÁRIAS		2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>		<b>64.360.443,01</b>	<b>69.373.476,00</b>	<b>78.063.500,00</b>	<b>89.384.000,00</b>	<b>101.898.000,00</b>	<b>116.164.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		2.498.511,43	2.720.753,57	2.149.000,00	2.461.000,00	2.805.000,00	3.198.000,00
IPTU		26,05	629,16	38.000,00	44.000,00	50.000,00	57.000,00
ISS		936.480,18	719.034,73	750.000,00	859.000,00	979.000,00	1.116.000,00
ITBI		106.150,00	152.078,74	85.000,00	97.000,00	111.000,00	127.000,00
IRRF		1.411.047,02	1.798.255,29	1.150.000,00	1.317.000,00	1.501.000,00	1.711.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		44.808,18	50.755,65	126.000,00	144.000,00	164.000,00	187.000,00
<b>Contribuições</b>		<b>549.897,31</b>	<b>598.345,02</b>	<b>630.000,00</b>	<b>721.000,00</b>	<b>822.000,00</b>	<b>937.000,00</b>
Receita Patrimonial		881.869,99	707.236,46	941.000,00	1.077.000,00	1.228.000,00	1.400.000,00
Aplicações Financeiras (II)		881.869,99	707.236,46	939.000,00	1.075.000,00	1.226.000,00	1.398.000,00
Outras Receitas Patrimoniais		0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Transferências Correntes</b>		<b>67.183.182,82</b>	<b>72.212.431,17</b>	<b>81.846.500,00</b>	<b>93.716.000,00</b>	<b>106.837.000,00</b>	<b>121.794.000,00</b>
Cota-Parte do FPM		26.425.853,33	27.272.570,15	31.875.000,00	36.497.000,00	41.607.000,00	47.432.000,00
Cota-Parte do ICMS		9.933.423,94	9.480.887,20	10.000.000,00	11.450.000,00	13.053.000,00	14.880.000,00
Cota-Parte do IPVA		346.274,51	783.731,05	530.000,00	607.000,00	692.000,00	789.000,00
Transferências da LC 61/1989		29.709,78	30.393,24	38.000,00	44.000,00	50.000,00	57.000,00
Transferências do FUNDEB		21.670.387,90	22.981.896,57	25.900.000,00	29.656.000,00	33.808.000,00	38.541.000,00
Outras Transferências Correntes		8.777.533,36	11.662.952,96	13.503.500,00	15.462.000,00	17.627.000,00	20.095.000,00
Dedução FUNDEB		-6.903.823,71	-7.030.315,47	-7.990.000,00	-9.149.000,00	-10.430.000,00	-11.890.000,00
Outras Deduções de Receitas		-3.530,77	-195.560,25	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Demais Receitas Correntes</b>		<b>154.335,94</b>	<b>360.585,50</b>	<b>487.000,00</b>	<b>558.000,00</b>	<b>636.000,00</b>	<b>725.000,00</b>
Outras Receitas Financeiras (III)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes		154.335,94	360.585,50	487.000,00	558.000,00	636.000,00	725.000,00
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>		<b>63.478.573,02</b>	<b>68.666.239,54</b>	<b>77.124.500,00</b>	<b>88.308.000,00</b>	<b>100.671.000,00</b>	<b>114.766.000,00</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>		<b>606.923,74</b>	<b>2.939.446,59</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>1.466.000,00</b>	<b>1.671.000,00</b>	<b>1.905.000,00</b>
Operações de Crédito (VIII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Alienação de Bens</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Transferências de Capital</b>		<b>606.923,74</b>	<b>2.939.446,59</b>	<b>1.280.000,00</b>	<b>1.466.000,00</b>	<b>1.671.000,00</b>	<b>1.905.000,00</b>
Convênios		0,00	819.711,59	1.195.000,00	1.368.275,00	1.559.833,50	1.778.210,19

*[Handwritten signature]*

		ACIMA DA LINHA						(R\$)
RECEITAS PRIMÁRIAS		2022	2023	2024	2025	2026	2027	
Outras Transferências de Capital								
<b>Outras Receitas de Capital</b>		606.923,74	2.119.735,00	85.000,00	97.000,00	111.000,00	127.000,00	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital Primárias		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS)</b>								
<b>(XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]</b>								
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		606.923,74	2.939.446,59	1.280.000,00	1.466.000,00	1.671.000,00	1.905.000,00	
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)</b>		64.085.496,76	71.605.686,13	78.404.500,00	89.774.000,00	102.342.000,00	116.671.000,00	
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)</b>		64.085.496,76	71.605.686,13	78.404.500,00	89.774.000,00	102.342.000,00	116.671.000,00	



Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
III - Resultado Primário  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ACIMA DA LINHA

	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	RECEITAS PRIMÁRIAS		EXECUTADA		ORÇADA		2025		PREVISÃO		2027	
	2022	2023	2023	2024	2024	2025	2026	2027				
<b>DESPESA PRIMÁRIAS</b>												
<b>DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)</b>												
Pessoal e Encargos Sociais	61.498.018,26	67.539.011,03	71.949.848,00	82.383.000,00	93.916.000,00	107.064.000,00						
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	34.998.282,33	39.362.132,41	38.766.729,00	44.388.000,00	50.602.000,00	57.686.000,00						
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)</b>	26.499.735,93	28.176.878,62	33.182.119,00	37.994.000,00	43.313.000,00	49.377.000,00						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)</b>	61.498.018,26	67.539.011,03	71.948.848,00	82.382.000,00	93.915.000,00	107.063.000,00						
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)</b>	3.390.560,77	4.441.555,95	7.228.652,00	8.277.000,00	9.436.000,00	10.758.000,00						
Investimentos	2.922.516,82	3.754.434,22	6.573.652,00	7.127.000,00	8.125.000,00	9.263.000,00						
Inversões Financeiras	0,00	0,00	25.000,00	29.000,00	33.000,00	38.000,00						
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
Amortização da Dívida (XXVII)	0,00	0,00	25.000,00	28.625,00	32.632,50	37.201,05						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	468.043,95	687.121,73	630.000,00	1.121.000,00	1.278.000,00	1.457.000,00						
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	2.922.516,82	3.754.434,22	6.598.652,00	7.156.000,00	8.158.000,00	9.301.000,00						
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)</b>	0,00	0,00	165.000,00	189.000,00	215.000,00	245.000,00						
<b>DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	64.420.535,08	71.293.445,25	78.712.500,00	89.727.000,00	102.288.000,00	116.609.000,00						
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	64.420.535,08	71.293.445,25	78.712.500,00	89.727.000,00	102.288.000,00	116.609.000,00						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIb + XXXIIc)]</b>	-	335.038,32	312.240,88	-	308.000,00	62.000,00						
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	-	335.038,32	312.240,88	-	308.000,00	62.000,00						

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

NOTA:

Barroquinha - Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barroquinha

ESTADO DO CEARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

V - Montante da Dívida Pública

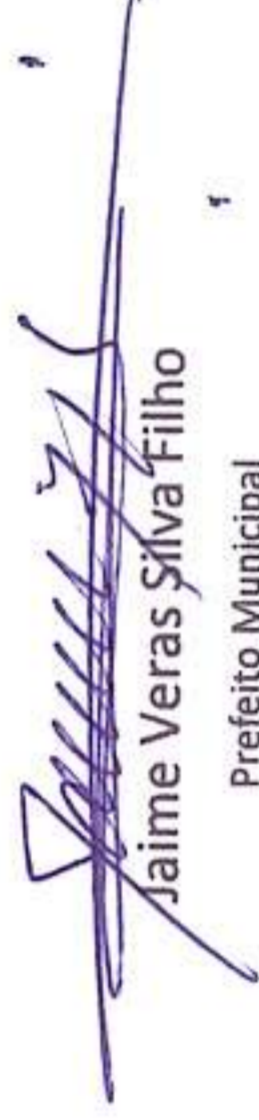
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )</b>	<b>11.551.686,90</b>	<b>12.391.308,80</b>	<b>11.761.308,80</b>	<b>10.640.308,80</b>	<b>9.362.308,80</b>	<b>7.905.308,80</b>
Dívida Mobiliária			0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	11.551.686,90	12.391.308,80	11.761.308,80	10.640.308,80	9.362.308,80	7.905.308,80
<b>DEDUÇÕES ( II )</b>	<b>1.900.499,67</b>	<b>2.954.306,11</b>	<b>2.689.522,50</b>	<b>2.383.655,95</b>	<b>2.535.895,77</b>	<b>2.651.827,92</b>
Ativo Disponível	6.319.709,80	8.807.721,27	8.367.335,21	7.948.968,45	8.028.458,13	8.108.742,71
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	1.810.911,87	3.865.986,57	3.750.006,97	3.637.506,76	3.564.756,63	3.529.109,06
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	2.608.298,26	1.987.428,59	1.927.805,73	1.927.805,73	1.927.805,73	1.927.805,73
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>	<b>9.651.187,23</b>	<b>9.437.002,69</b>	<b>9.071.786,30</b>	<b>8.256.652,85</b>	<b>6.826.413,03</b>	<b>5.253.480,88</b>

Fonte: Sistema Aspec Contabilidade, Unidade Responsável Secretária de Finanças, Data da emissão 12/04/2024 e hora de emissão 11:05

O cálculo realizado para o exercício de 2024 foi projetado com base na variação percentual de 2023 em relação à variação do ano de 2022

Barroquinha -Ce, 20 de junho de 2024

  
Jaime Veras Silva Filho  
Prefeito Municipal